

LEI Nº 5.511/2015

O Executivo municipal está autorizado a estabelecer critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas com dificuldades de locomoção portadoras de hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, AIDS, mal de parkinson, e/ou de alzheimer no município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a assegurar às pessoas com dificuldade de locomoção, portadoras, comprovadamente, por meios de laudos médicos, das patologias descritas nesta Lei, o recebimento em seus domicílios de medicamentos cuja distribuição seja encargo do Município de Cariacica/ES, observadas as seguintes condições:

I - A entrega domiciliar será realizado a cada prescrição médica, a qual terá validade pelo período máximo de 1 (Um) ano, admitida a renovação, mediante nova requisição médica;

II - A primeira entrega dos medicamentos prescritos ao paciente, será feita 30 (trinta) dias depois de realizado o cadastramento prévio em uma Unidade de Saúde e o deferimento do processo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Comprovação que reside no município de Cariacica/ES.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideradas as seguintes patologias;

I – Hipertensão Arterial;

II – Diabetes;

III – Tuberculose;

IV – AIDS;

V – Mal de Parkinson

VI – Mal De Alzheimer;

Art. 3º Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas com dificuldade de locomoção todas aquelas que assim o comprovem por meio de laudo médico.

Art. 4º Os medicamentos entregues às pessoas referidas nesta Lei, deverão ser suficientes em quantidade para o uso por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º A entrega domiciliar prevista nesta Lei poderá ser efetivada diretamente pelo Município de Cariacica ou por terceiros.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica..

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente